



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/2021 523/21

Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O art. 26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 264, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

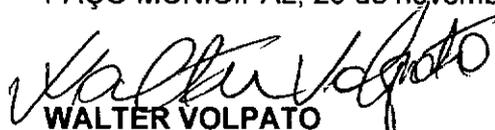
“Art. 26. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio.

§ 1º O limite anual da taxa administrativa será de 3% (três por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º O custeio da taxa de administração será feito através da cobrança da alíquota de 3% (três por cento) inclusa na alíquota prevista no inciso III, do artigo 13 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos dela decorrentes serão produzidos a partir do primeiro dia útil subsequente ao da sua aprovação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

523 / 21

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei Complementar, cuja ementa "Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, e dá outras providências".

Em virtude da publicação da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, dispondo sobre as novas regras da Taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e o funcionamento da entidade gestora do RPPS – PRESERV, é que se faz necessária a alteração da LC 264/2011.

Em suma, antes da publicação da nova regra, a Taxa de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, nos termos do art. 26, § 1º da LC 264/2011, era composta de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do Fundo de Previdência Municipal de Sarandi, no exercício financeiro imediatamente anterior.

Conforme a Portaria nº 19.451/2020, que estabelece os percentuais de Taxa Administrativa para os RPPS conforme a classificação no grupo Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS – ISP-RPPS. A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi se encontra classificado no grupo de Médio Porte do ISP-RPPS.

Portanto, de acordo com a classificação do PRESERV ao grupo de médio porte do ISP-RPPS a limitação dos gastos com despesas custeadas pela Taxa Administrativa passará a ser no percentual de 3,0% (três inteiros por cento), aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS.

Ressalta-se que a alteração do percentual de 2,0% (dois inteiros por cento) para 3,0% (três inteiros por cento) da alíquota da Taxa Administrativa será embutido nos 17,33% (dezesete inteiros e trinta e três por cento) cobrados dos entes públicos através das contribuições patronais de seus servidores efetivos, o qual já consta no art. 13, inciso III da Lei 234/2011.

Portanto, conforme orientação do Atuário não haverá necessidade de majorar a alíquota da contribuição patronal, hoje estipulada em 17,33% (dezesete inteiros e trinta e três por cento).

Dessa forma, o que se vislumbra com este projeto de lei complementar é adequar a legislação municipal às normas estipuladas pelos órgãos superiores, no que diz respeito à previdência do servidor público, não causando nenhum prejuízo ao Município, pois o mesmo já paga a Taxa de Administração, embutida em suas contribuições patronais. Ademais, conforme consta na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2021, as alterações deverão ser implementadas até 31/12/2021.

Assim sendo, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

